



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento Compras e Licitações

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023

PROCESSO Nº 2126/2023

ID 1002690

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRÊS VEÍCULOS SEDAN PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Aos 5 (cinco) dias do mês de junho do ano de 2023, às 09h45min, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações para proceder à análise aos Pedidos de Impugnação protocolados neste Departamento de Procedimentos Licitatórios – Seção de Licitações em 31/05/2023 às 15h57, via e-mail, pela empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº 04.104.117/0007-61 referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Destarte, o Decreto Federal nº 10.024/19, em seu artigo 24, dispõe:

*“ Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até **três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.***

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação”. (grifo nosso)

A impugnação foi recebida pela Seção de Licitações – SL em tempo hábil, portanto merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA:

A impugnante aduz que alguns itens devem ser esclarecidos visto que não constam no edital como: a cor do veículo; quanto a garantia de 36 (trinta e seis) meses, se as revisões serão custeadas pela empresa vencedora ou pela Administração, sendo com ônus para empresa, solicitando se a quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade destas revisões e ainda, sendo a garantia da empresa maior que a garantia solicitada em edital, qual prevalecerá para as referidas revisões.

Ademais quanto ao sistema de som que consta no edital: “sistema multimídia”, a impugnante esclarece que, o veículo a ser apresentado pela mesma possui sistema de áudio com rádio am/fm, entrada auxiliar, bluetooth® e conector usb, portanto, solicita esclarecimento se o sistema de som ofertado pela requerente será aceito pela Administração.

A impugnante ainda requer as seguintes alterações no edital: para que passe a constar potência de 114 CV para 113 CV @ 5.600 rpm (etanol) | 110 CV @ 5.600 (gasolina); para que passe a constar como exigência mínima: capacidade do porta-malas 466 litros; para que conste como exigência mínima rodas aro 15.

Além disso, a impugnante pleiteia a inclusão no edital da exigência do estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante, destacando a definição de veículo novo constante do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e também pelo CONTRAN. Por fim, requer a impugnante a republicação do Edital para nova data, incluindo-se as alterações solicitadas.

É apertada síntese dos fatos.

DA MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Encaminhadas as razões de impugnação para a Secretaria Municipal de Educação, a mesma se manifestou da forma que segue:

“ A cor do veículo será branca. Os itens sobre potência, capacidade de porta-malas, multimídia, aro das rodas a requerente da impugnação possui uma versão que atende todas considerações do edital. Visto que esta Administração realizou cotação em uma das concessionárias credenciadas pela Fabricante NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. As revisões serão custeadas pela Administração pública. Para as demais questões, o edital será revisto e as alterações que julgar-se pertinentes serão alteradas. ”

DA MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE LICITAÇÕES – PREGÃO ELETRÔNICO

A presente Impugnação foi recebida e encaminhada para a unidade solicitante que procedeu sua análise informando que a cor dos veículos será **BRANCA**, quantos as revisões estas serão custeadas pela Administração Pública. De outro lado, os itens



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento Compras e Licitações

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

sobre potência, capacidade de porta-malas, multimídia, aro das rodas a requerente da impugnação possui uma versão que atende todas considerações do edital. Visto que esta Administração realizou cotação em uma das concessionárias credenciadas pela Fabricante NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.



COTAÇÃO DE VEÍCULO

QUARTA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2023

VERSA EXCLUSIVE 1.6 FLEX 2023 CVT - BRANCO DIAMOND



PREÇO PÚBLICO	R\$ 121.690,00
Interior ACABAMENTO PREMIUM INSERÇÕES CINZA	R\$ 0,00
PINTURA Metálica	R\$ 1.660,00
VALOR TOTAL	R\$ 123.350,00
DESCONTO (PRTM) 5,00%	R\$ 6.164,50
PREÇO FINAL	R\$ 117.125,50
TOTAL DA COTAÇÃO (3 unidades)	R\$ 351.376,50

EQUIPAMENTOS

RODAS: RODAS DE LIGA LEVE DE 17".

CONFORTO E CONVENIÊNCIA: PORTA-COPOS DIANTEIROS (2) INTEGRADOS CONSOLÉ CENTRAL; PORTA-COPOS TRASEIROS (2) INTEGRADOS AO DESCANSO-BRACO; ABERTURA INTERNA DO PORTA-MALAS; ACABAMENTO PREMIUM(1) NOS BANCOS; ACIONAMENTO INTELIGENTE DOS FÁRÓIS; AR-CONDICIONADO AUTOMÁTICO DIGITAL; APOIO DE BRAÇO FRONTAL; APOIO DE BRAÇO CENTRAL; TRASEIRO; BANCO DO MOTORISTA COM TECNOLOGIA ZERO gravity; LAJISTE MANUAL DE ALTA; BANCO TRASEIRO BIPARTIDO 60/40; REBATIVEZ; COMANDOS DE ÁUDIO E TELEFONE NO VOLANTE; COMANDO DO PILOTO AUTOMÁTICO NO VOLANTE; COMPUTADOR DE BORDO; CHAVE; RITMOS DE PRESSÃO; PRESY; SISTEMA ELETRÔNICO DE FREIO (BOTA-FREIO); BARRACADOR DO VOLVO TRASEIRO COM TEMPORIZADOR; DIREÇÃO ELÉTRICA PROGRESSIVA; FOLLOW ME HOME; WELCOME FUNCTION; ILUMINAÇÃO INTERNA FRONTAL E CENTRAL; INDICADOR DE TEMPERATURA EXTERNA; PAINEL MULTIFUNÇÃO; DE 7" COM 12 FUNÇÕES; PARA-SOL COM EJELOUSE PARA O MOTORISTA E PASSAGEIRO; PORTA-MALAS COM ILUMINAÇÃO; PORTA-OBJETOS NA LATERAL DAS PORTAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS; PORTA-REVISTAS NO BANCO DIANTEIRO DO PASSAGEIRO; RETROVISORES EXTERNOS COM REGULAGEM ELÉTRICA; RETROVISORES EXTERNOS COM INDICADORES DE DIREÇÃO; SPOTS DE LETRUA PARA O MOTORISTA E PASSAGEIRO DIANTEIRO; TACÔMETRO; TOMADA DE 22V INTEGRADA AO CONSOLÉ CENTRAL; VIDROS DIANTEIROS ELÉTRICOS COM FUNÇÃO ONE TOUCH DOWN/UPRA O MOTORISTA; VIDROS TRASEIROS ELÉTRICOS; VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA E PROFUNDIDADE; VOLANTES COM ACIONAMENTO DE REVESTIMENTO PREMIUM(1).

APARÊNCIA: ACABAMENTO PRATA NA MANOPILA; ANTENA ESTILO BARBATANA DE TUBARÃO; FÁRÓIS DIANTEIROS EM LED; ASSINATURA DOS FÁRÓIS DIANTEIROS EM LED; GRILAS FRONTAL COM ACABAMENTO DIAMOND; MAGNETAS EXTERNAS COR DO VEÍCULO; MAGNETAS INTERIORES CRIMINALS; MOLDEIRA CROMADA NAS JANELAS FRONTAIS; PAVA CHOQUE TRASEIRO NA COR DO VEÍCULO; PARA-CHOQUE FRONTAL NA COR DO VEÍCULO; PNEUS 205/50 R17; RETROVISORES EXTERNOS REBATIVEZ NA COR DO VEÍCULO.

SEGURANÇA: AIRBAGS DUPLOS FRONTAIS; AIRBAGS LATERAIS E DE CORTINA; ALARME PERIMÉTRICO; ALARME COM ACIONAMENTO POR CONTROLE REMOTO; ALERTA DE CINTO DE SEGURANÇA DESTRAINDO; FRONTAL E TRASEIRO; ALERTA DE COLISÃO FRONTAL COM ASSISTENTE INTELIGENTE DE FREIAGEM (FCW) EM VISÃO 30° INTELIGENTE; DETECTOR DE OBJETOS EM MOVIMENTO (MOV); ALERTA DE COLISÃO TRASEIRO (RCTA); SAFETY SHIELD; MONITORAMENTO DE PONTO CEGO (BSM); SAFETY SHIELD; APOIOS DE CABEÇA DIANTEIROS COM REGULAGEM DE ALTURA; APOIOS DE CABEÇA TRASEIROS (D); BLOQUEIO DE IGNICÃO ATIVADO EM MOVIMENTO DO MOTOR; CAMBIA TRASEIRA DE ESTACIONAMENTO; CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS COM PRE-TENSIONADORES E LIMPAVIDROS DE CARGA; CINTOS DE SEGURANÇA TRASEIROS LATERAIS E CENTRALIS (TRATULIS DE 3 PONTOS); CONTROLES DE TRACÇÃO E ESTABILIDADE; (VDC - VEHICLE DYNAMIC CONTROL); FÁRÓIS DE NEBLINA; FRENOS TRASEIROS PARA CASCARAS ELÉTRICAS (ISOFIX); FRENOS ABS COM CONTROLE ELETRÔNICO DE FREIAGEM (EBD) E ASSISTÊNCIA DE FREIAGEM (BAI); LIMPADOR DE PARA-BRISA CONTROLADO INTERMITENTE VARIÁVEL; PILOTO AUTOMÁTICO; ALERTA DE OBJETOS NO BANCO TRASEIRO; ESPELHO RETROVISOR COM AQUECIMENTO E CÂMERA; SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO; SISTEMA INTELIGENTE DE PARTIDA EM RAMPA (HSA); TRAVA ELÉTRICA COM ACIONAMENTO POR CONTROLE REMOTO; TRAVANCO AUTOMÁTICO DAS PORTAS COM O VEÍCULO EM MOVIMENTO.

CONDIÇÕES

- 1) Prazo de validade desta proposta: 48 horas.
- 2) Preços e descrições sujeitos a reajuste conforme tabela de preço público vigente na data do faturamento.
- 3) Prazo de entrega de acordo com o estabelecido no Edital.
- 4) Prazo de pagamento de 10 dias, contados a partir da data do faturamento.

Informamos que a Nissan do Brasil poderá alterar modelos, materiais, equipamentos e especificações ou descontinuar a produção de qualquer produto sem prévio aviso e sem incorrer em qualquer responsabilidade perante seus concessionários ou demais adquirentes de seus produtos, sem prejuízo no disposto na lei 8729/79. Imagem Ilustrativa

Fernando de Lima Barbosa

Consultor de Vendas

Telefone: (16) 3362-6504 | Celular: (16) 99731-2221

E-mail: fernando.barbosa@camera.com.br

Carrera Nissan

Av. Francisco Pereira Lopes, 1800

São Carlos - SP

www.camera.com.br

18/01/2023 16:13

Sistema de Cotações Vendas Corporativas

DADOS TÉCNICOS

MOTOR TORQUE: 10,7M @ RPM: 15,6 @ 4.500 POTÊNCIA: CV @ RPM: 114 @ 5.600 TRANSMISSÃO: XTRONIC CVT® TAXA DE COMPRESSÃO: 10,7 : 1 SISTEMA DE INJEÇÃO: ELÉTRONICA MULTIPONTO SEQUENCIAL	TRAÇÃO: DIANTEIRA MARCHAS: 5 TIPO: 1,6 L, 16 VÁLVULAS, CVT/FLEX (ETANOL/GASOLINA), 4 CILINDROS E ACCELERADOR ELÉTRONICO DIÂMETRO E CURSO, MM: 76 X 83,6
DIMENSÕES ALTURA, MM: 1.475 LARGURA, MM: 1.740 ESPAÇO PARA CABEÇA, MM: 1.002 (FRENTE)/ 923 (ATRÁS) ESPAÇO PARA QUADROS, MM: 1.292 (FRENTE)/ 1.273 (ATRÁS) PORTA-MALAS, LITROS: 469	COMPRIMENTO, MM: 4.495 DISTÂNCIA ENTRE-EXIOS, MM: 2.620 ESPAÇO PARA OMBROS, MM: 1.348 (FRENTE)/ 1.361 (ATRÁS) ESPAÇO PARA PERNAS, MM: 1.131 (FRENTE)/ 788 (ATRÁS)
CARROCERIA PORTAS: 4 COEFICIENTE AERODINÂMICO (CX): 0,315	CARROCERIA: SEDAN
DIREÇÃO TIPO: DIREÇÃO ELÉTRICA COM ASSISTÊNCIA VARIÁVEL	RAIO DE GIRO, MM: 5.309
SUSPENSÕES SUSPENSÃO DIANTEIRA: INDEPENDENTE, TIPO McPHERSON, COM BARRA ESTABILIZADORA	SUSPENSÃO TRASEIRA: EIXO DE TORÇÃO E MIOLAS HELICOIDAIS
FREIOS / RODAS / PNEUS DIANTEIROS: DISCOS VENTILADOS RODAS: LIGA LEVE, 17" BITOLAS DIANTEIRAS, MM: 1.505	TRASEIROS: TAMBOR PNEUS: 205/50 R17 BITOLAS TRASEIRAS, MM: 1.515
CAPACIDADES TANQUE DE COMBUSTÍVEL, LITROS: 41	PESO EM ORDEM DE MARCHA, KG: 1.131,0
PERFORMANCE CONSUMO URBANO (INMETRO) (E) (P), KM/L: 8,0 (E), 11,7 (G)	CONSUMO RODOVIÁRIO (INMETRO) (E) (P), KM/L: 10,0 (E), 13,9 (G)

Quanto a Lei Federal nº 6.729/79, citada pela impugnante, nesse contexto o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo já se manifestou em decisão plenária:

“Com efeito. Há a se considerar que a Lei 6.729/79, conhecida como Lei Ferrari, é norma estranha à legislação de licitações. Como se observa, referida Lei data de 1979 - quase uma década antes da Constituição Federal - e “dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre”; nenhuma referência faz a normas de licitações; e se o fizesse, por certo não teria sido recepcionada pela Constituição. Assim, o conceito jurídico de veículo “novo” ou “0 km” adotado pela referida Lei não se aplica aos certames licitatórios, o mesmo ocorrendo com os citados normativos do CONTRAN, que são de 2008, e disciplinam a matéria no âmbito das relações comerciais entre fabricantes e concessionárias, em razão da referida Lei. Para a Administração vale, entre outros, os princípios da isonomia, da competitividade e o critério do menor preço, os quais, no caso, implicam em se ter num certame com este objeto, a concorrência não só das concessionárias, mas também das revendedoras devidamente autorizadas a comercializar veículos “novos” ou “0 km”, dispensando se, por menos importante, o fato de que o primeiro proprietário a constar no documento, no caso de revendedor autorizado, não ser a Administração, e sim o revendedor. Como está assentado na instrução processual, os veículos “novos” ou “0 km” têm



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento Compras e Licitações

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

assegurado pelo fabricante, tanto a garantia, quanto a assistência técnica, ainda que comercializados por revendedores autorizados. Assim, a Administração não poderá alijar da competição os comerciantes que estejam regularmente estabelecidos, com autorização governamental para sua atividade de revendedores de veículos “novos” ou “0 km”. É de toda conveniência e de interesse a participação desse segmento nas licitações, porque competem no mercado com as concessionárias, e, eventualmente, podem ter um preço menor, o que melhor atenderá ao interesse público, uma vez que, de igual modo, cumprem a exigência feita que é a de um veículo novo, sem uso, e com todas as garantias dadas a tais veículos, bem como a assistência técnica, tudo sob a responsabilidade do fabricante”. (TC-586/989/18, de relatoria do E. Conselheiro Antônio Roque Citadini).”

Ademais, o egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo elucidou de forma didática o tema através do TC-21184.989.19-2, vejamos:

“A Lei nº 6.729/79 – conhecida como ‘Lei Ferrari’, em referência a Renato Ferrari (empresário do ramo de distribuição de automóveis e Presidente da ABRAVE no período de 1975 a 1980), e não à famosa marca que leva o mesmo nome como se poderia imaginar -, delimita o seu alcance a disposições afetas à ‘concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre’, conforme se verifica de sua ementa. Assumindo ser correto deduzir que a ementa – parte integrante do preâmbulo – visa a sintetizar o conteúdo da lei, a fim de permitir, de modo imediato, o conhecimento da matéria legislada, devendo guardar estreita relação com a ideia central do texto, como ponderou o Assessor Específico da ATJ – cujo parecer, por final, merece elogios – entendo ser razoável concluir, em sua companhia, que o citado diploma legal destinou-se a disciplinar, em linhas gerais, a relação comercial entre fabricantes de veículos (concedentes) e suas distribuidoras (concessionárias), representadas pela ANFAVEA (Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores) e FENABRAVE (Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores). Em outras palavras, sendo certo afirmar que o objetivo do legislador limitou-se ao estabelecimento de direitos, obrigações, limites de atuações geográficos e exclusividades para fins de distribuição de veículos por concessionárias, ampliar esta inteligência a fim de alcançar também regimentos específicos afetos às compras públicas parece-me inapropriado, já que se antagoniza com a própria Constituição Federal – seja em relação ao seu art. 37, inc. XXI, cujo teor assegura a igualdade de condições a todos os concorrentes nos processos de licitação -, seja no tocante ao seu art. 170, o qual eleva como princípio geral da atividade econômica a livre concorrência. Aliás, raciocínio similar já fora sustentado pelo Poder Judiciário, ao ponderar que, a Lei nº 6.729/79 não se aplicaria ao caso, por vincular apenas as concessionárias e montadoras, não a Administração Pública nas contratações para aquisição de veículos (sentença proferida pela 6ª Vara da Fazenda Pública, confirmada pela 13ª Câmara de Direito Público, sessão de 23/11/2011, MS nº 00012538-05.2010.8.26.0053), conforme apontado durante a instrução processual.”

Por essas razões, não subsistem as alegações da impugnante em relação à aplicabilidade da referida legislação e à Resolução do CONTRAN no certame do processo em epígrafe.

Por fim, em que pese a manifestação da Secretaria Municipal de Educação, razão assiste em partes à impugnante considerando que a Administração já tomou as providências quanto suspensão do certame para a realização das devidas adequações do edital. Essa medida visa o atendimento quanto a legalidade do procedimento, bem como preservar os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

DO JULGAMENTO

Diante de todo o exposto e à luz do Edital e da legislação de regência, primando pela celeridade processual e pelos princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, da busca da proposta mais vantajosa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações entende que a presente impugnação merece ser julgada **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões constantes da Ata de Julgamento e sugere ao Secretário Municipal de Educação a RATIFICAÇÃO desta decisão.

Bruna Gabriela Bassumo
Pregoeira

Fernando A Campos
Autoridade Competente

Diogo S. da Silva
Membro